

**Proc. TC-425.110/1995-8**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos constantes dos autos, e tendo em vista a comprovação do pagamento, por parte de Elisete Vitória Kasmirski Roncheti, da multa que lhe foi cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão nº 3314/2010-Plenário (Peça 50, p. 8-11), alterada por meio do Acórdão nº 1940/2016-Plenário (peça 120), em questão – parecendo-nos irrelevante, na circunstância, o fato de ter remanescido saldo de R\$ 0,03 em 7/3/2018, consoante apurado no demonstrativo de débito que integra a peça 186 –, anuímos à proposta da Secex-RO de expedir quitação à responsável, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/1992, fazendo-se as comunicações de praxe.

Ministério Público, em 11 de abril de 2018.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador